



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.411/2008

ALTERA A LEI 477/93 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 5º e 6º da Lei 477/93, tem alterada sua redação, como segue:

“**Art. 5º** O Procurador Geral do Município com as prerrogativas de Secretaria Municipal, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica de no mínimo 02 (dois) anos, e será nomeado pelo prefeito em comissão, preferentemente entre integrantes da carreira.

Art. 6º O Subprocurador Geral do Município, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica de no mínimo 02 (dois) anos, e será nomeado pelo prefeito em comissão, preferentemente entre os integrantes da carreira.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de dezembro de 2008.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal